



SERVIÇO DE CONTABILIDADE E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CONTRATO

OBJECTO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE JARDINS E LIMPEZA DE ARRUAMENTOS

OUTORGANTES

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Junta de Freguesia de Lousã e Vilarinho

SEGUNDO OUTORGANTE:

Associação para a Recuperação de Cidadãos Inadaptados da Lousã (A.R.C.I.L.)

FORMALIDADES LEGAIS

AJUSTE DIRETO N.º 02/2025



SERVIÇO DE CONTABILIDADE E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CONTRATO

No dia 30 de Junho de 2025, celebram o presente contrato: -----

Como primeira outorgante, em representação da Contraente Pública Junta de Freguesia de Lousã e Vilarinho, sita em Largo Alexandre Herculano, n.º 20, 3200 – 220 Lousã, a Exma. Senhora Presidente Maria Helena Gomes Correia, ao abrigo das competências conferidas pela Acta n.º 92, da reunião do Executivo datada de 4 de Junho de 2025 e do artigo 106.º/3 do CCP -----

E -----

Como segunda outorgante, a "Associação para a Recuperação de Cidadãos Inadaptados da Lousã (A.R.C.I.L.)", com a identificação de Pessoa Colectiva n.º 501227083, com sede na Rua Francisco Lopes Fernandes, 6, Cabo do Soito, 3200-065 Lousã, neste acto representada por Nelson do Amaral Pina Tiago, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] e NIF [REDACTED], Ricardo José Leal da Conceição, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] e NIF [REDACTED] e Teresa Margarida Pacheco Pereira Batista, portadora do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] e NIF [REDACTED] na qualidade de Presidente, e Vogais da Direcção, respectivamente, representantes legais da Associação para a Recuperação de Cidadãos Inadaptados da Lousã, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos junto ao processo -----

O presente contrato foi precedido de Ajuste Directo n.º 02/2025, com base no disposto nos Artigos 20.º n.º 1, alínea d) e 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redacção actual, nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objecto a aquisição de serviços de manutenção de jardins e limpeza de arruamentos, obrigando-se o co-contratante a cumprir o disposto na Parte II - Especificações Técnicas do Caderno de Encargos e o constante na sua proposta, que dele fazem parte integrante e aqui se reproduzem. -----

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos. -----
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito: -----
 - a) O Caderno de Encargos; -----
 - b) A proposta adjudicada; -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas constantes do número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP. ----

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato entra em vigor após a sua outorga e cessa vigência em 31 de Dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 4.ª

Local da prestação dos serviços

Os serviços devem ser prestados na área geográfica da União das Freguesias de Lousã e Vilarinho. -----

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do co-contratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o co-contratante obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objecto do contrato. -----
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, da celebração do contrato decorre para o co-contratante a obrigação prestar serviços de manutenção de jardins e limpeza de arruamentos. -----

Cláusula 6.ª

Dever de sigilo

1. O co-contratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo co-contratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato. -----
2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao co-contratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspectos da respectiva execução. -----
3. O contraente público e o co-contratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato. -----

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar à co-contratante o preço contratual de 5.241,60€ (cinco mil, duzentos e quarenta e um euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido. -----
2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público. -----

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a recepção das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva. -----
2. As facturas deverão ser enviadas mensalmente para o contraente público, para o endereço de correio electrónico geral@jf-lousanevilarinho.pt. -----
3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao co-contratante, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o co-contratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida. -----
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas, através de transferência electrónica interbancária, ou outro meio de pagamento adequado, para o NIB indicado pelo co-contratante. -----

Cláusula 9.ª

Atrasos nos pagamentos

1. Em caso de atraso do contraente público no pagamento das facturas referidas na cláusula anterior, tem o co-contratante o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -----
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o contraente público efectuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do co-contratante. -
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efectivamente devidas ao co-contratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1. -----
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento. -----
5. Em caso de incumprimento imputável ao contraente público, o co-contratante, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP, pode invocar a excepção de não cumprimento nos termos do artigo 327.º do CCP. -----

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais para o co-contratante

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público poderá aplicar ao co-contratante penalidades contratuais, nos termos previstos na legislação em vigor. -----
2. Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respectivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual. -----
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público terá em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do co-contratante e as consequências do incumprimento. -----

Cláusula 11.ª

Força maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao co-contratante. -----
2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. ----
3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. ----
4. Não constituirão casos de força maior: -----
 - a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do co-contratante, na parte em que intervenham; -----
 - b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo co-contratante, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo co-contratante; -----
 - d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do co-contratante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do co-contratante, não resultantes de sabotagem; -----

- f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
6. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do co-contratante violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao co-contratante e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público. -----
3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer acção que venha a ser interposta por parte do contraente público com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato. -----

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do co-contratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o co-contratante pode resolver o contrato, designadamente, nas seguintes situações: -----
- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público; -----
- b) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros. -----
2. Nos casos previstos na alínea b) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a recepção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

Cláusula 14.ª

Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do co-contratante todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil. -----
2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir provas documentais de celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o co-contratante fornecê-la no prazo que lhe for indicado. -----

Cláusula 15.ª

Equipamentos e Meios

Os equipamentos e quaisquer outros meios necessários ao exacto e pontual cumprimento das obrigações contratuais são da responsabilidade do co-contratante. -----

Cláusula 16.ª

Retenção do valor dos pagamentos a efectuar

Não é exigida a prestação de caução, todavia pode o contraente público proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efectuar, visando garantir o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais por parte da co-contratante. -----

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro. ----

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo co-contratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. --

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre o contraente público e o co-contratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efectuadas através de correio electrónico ou de outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada com aviso de recepção. -----
2. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respectivos representantes, designadamente o endereço electrónico, o número de telefone e fax e o endereço postal. -----
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 20.ª

Gestora do Contrato

O Gestor do contrato, designado para acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do artigo 290.º - A do CCP, é a Técnica Superior [REDACTED] -----

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados. -----

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no Caderno de Encargos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a redacção em vigor, e demais legislação aplicável. -----

Cláusula 23.ª

Protecção e Tratamento de dados Pessoais

1. A Co-contratante compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Protecção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de

Abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente: -----

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato; -----
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos; -----
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -----
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à protecção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respectiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos; -----
- e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efectuado ao abrigo do contrato; -----
- f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afectar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de protecção de dados pessoais; -----
- g) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, excepto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal; -----
- h) Adoptar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º, do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas; -----

- i) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, rectificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais; -----
 - j) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efectivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º, do RGPD. -----
2. A Co-contratante será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis. -----

Cláusula 24.ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do Órgão Executivo da Junta de Freguesia de Lousã e Vilarinho em reunião datada de 7 de Maio de 2025, conforme Acta n.º 90, de 7 de Maio de 2025, nos termos do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos. -----
3. A prestação dos serviços objecto do presente contrato foi adjudicada por deliberação do Órgão Executivo da Junta de Freguesia de Lousã e Vilarinho em reunião datada de 4 de Junho de 2025, conforme Acta n.º 92, de 4 de Junho de 2025, nos termos do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos. -----
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação do Órgão Executivo da Junta de Freguesia de Lousã e Vilarinho em reunião datada de 4 de Junho de 2025, conforme Acta n.º 92, de 4 de Junho de 2025, nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos. -----
5. O encargo total máximo é de 5.241,60€ (cinco mil duzentos e quarenta e um euros e sessenta cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, a satisfazer pela rubrica 02022001. -----
6. Este contrato é constituído por 12 (doze) páginas e foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----
7. A segundo outorgante apresentou os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP. -----

A Primeira Outorgante




Maria Helena Gomes Correia,

Presidente da Junta de Freguesia de Lousã e Vilarinho

A Segunda Outorgante

NELSON DO
AMARAL PINA
TIAGO

Assinado de forma digital
por NELSON DO AMARAL
PINA TIAGO
Dados: 2025.07.01 12:23:58
+01'00'

Nelson do Amaral Pina Tiago

Presidente da Direcção

Associação para a Recuperação de Cidadãos Inadaptados da Lousã (A.R.C.I.L.)

RICARDO JOSÉ LEAL
DA CONCEIÇÃO

Assinado de forma digital por
RICARDO JOSÉ LEAL DA
CONCEIÇÃO
Dados: 2025.07.01 14:58:44 +01'00'

Ricardo José Leal da Conceição

Vogal da Direcção

Associação para a Recuperação de Cidadãos Inadaptados da Lousã (A.R.C.I.L.)

Assinado por: **Teresa Margarida Pacheco Pereira
Baptista**
Num. de Identificação: 
Data: 2025.07.01 15:03:21+01'00'

Teresa Margarida Pacheco Pereira Batista,

Vogal da Direcção

Associação para a Recuperação de Cidadãos Inadaptados da Lousã (A.R.C.I.L.)